CHAMADA PÚBLICA 002/2018

EDITAL 001/2018 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS) PARA PATROCÍNIO PELO CAU/RJ

FINALIDADE: Esta Chamada Pública visa à seleção de projetos a serem patrocinados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ) para o desenvolvimento e a execução de projetos de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), conforme as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos.

MODALIDADE DE SELEÇÃO: concessão de patrocínio por seleção

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 20 de agosto de 2018.

RECEBIMENTO DOS PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: o recebimento dos projetos terá início no dia 21 de agosto de 2018, às 10:00 horas, encerrando-se no dia 9 de outubro de 2018 às 17h00.

DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS PROJETOS E PROPONENTES HABILITADOS: 22 de outubro de 2018.-

PRAZO PARA RECURSO: de 9h00 do dia 23 de outubro às 17h00 do dia 24 de outubro de 2018

DIVULGAÇÃO DEFINITIVA DA LISTA DOS PROJETOS E PROPONENTES HABILITADOS: 31 de outubro de 2018

DATA PREVISTA PARA ASSINATURA DO TERMO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E HABILITADOS: A assinatura do Termo de Apoio dar-se-á em até 15 dias úteis após a entrega e análise da documentação a que se refere o item 7.1.4. do Edital, contados da data da divulgação definitiva da lista de projetos aprovados.

LOCAL: O local do recebimento dos projetos será na sede do CAU/RJ, localizada na avenida República do Chile, nº 230, 23º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-170. Horário de atendimento ao público: 09:00h as 17:00h.

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL:

- **Anexo I** – Formulário de Solicitação;
- **Anexo II** – Formulário de Prestação de Contas;
- **Anexo III** – Minuta de Convênio;
- **Anexo IV** – Termo de Ciência e de Acordo;
- **Anexo V** – Declaração de não impedimento de Dirigentes;
- **Anexo VI** – Declaração sobre responsabilidade de áreas regularizáveis.
- **Anexo VII**- Declaração de indicação de arquiteto(a) e urbanista como coordenador(a) do projeto

INFORMAÇÕES SOBRE A SELEÇÃO: O edital está disponível no sítio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro www.caurj.gov.br, onde estão disponíveis todas as informações alusivas ao presente processo seletivo.

CONTATO: Comissão Interna de Patrocínio, telefone 3916.3903.

EDITAL 001/2018 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS) PARA PATROCÍNIO PELO CAU/RJ

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ) torna pública a abertura de processo seletivo para escolha de projetos de assistência técnica habitacional de interesse social desenvolvidos e coordenados por arquitetos e urbanistas, a receberem patrocínio do CAU/RJ no ano de 2018, na modalidade "concessão de patrocínio por seleção", de acordo com os princípios da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, Resolução CAU/BR n° 94, de 07 de novembro de 2014 e a Lei nº 13.019/2014

1. FINALIDADE

1.1. Esta Chamada Pública visa à seleção de projetos a serem patrocinados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ) para o desenvolvimento e a execução de projetos de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), conforme as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos.

2. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. O recebimento de projetos e documentos de habilitação ocorrerá entre os dias 21 de agosto de 2018, a partir das 10h00, e 09 de outubro de 2018, até as 17h00, na sede do CAU/RJ, mediante protocolo, dirigidos à Comissão Temporária de Assistência Técnica.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 28, inciso VI da Lei 12.378/2010; Resolução nº 94/2014 do CAUBR; Lei nº 13.019/2014; e art. 4º, inciso XIII do Regimento Interno do CAU/RJ.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao presente Edital, está previsto no planejamento orçamentário do CAU/RJ para 2018, através da Conta 6.2.2.1.1.01.07.02.003 – rubrica Convênio Institucional.

5. PROJETOS

5.1. Poderão participar desta Chamada Pública:

A) Organizações da sociedade civil, nos termos do art. 2º, inciso I da Lei nº 13.019/2014;

B) 5.1.2. Instituições públicas de ensino superior, devendo comprovar a oferta de curso de Arquitetura e Urbanismo no nível de graduação e/ou pós-graduação;

C) pessoas jurídicas de direito público da administração direta e Defensorias Públicas;

5.1.3. Quando couber, tenham em seus estatutos sociais atividade compatível com o objeto do patrocínio solicitado, devidamente registrados no respectivo órgão competente;

5.1.4. Quando couber**,** mantenham escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.1.5. Quando couber**,** ter em seu quadro institucional, de empregados, associados ou colaboradores, profissional arquiteto e urbanista, com registro regular no CAU/RJ, para coordenação do projeto e registro de responsabilidade técnica. Na ausência desse profissional no quadro institucional, o proponente deverá emitir declaração indicando o arquiteto e urbanista inscrito no CAU como coordenador dos trabalhos que deverá anuir com a indicação no mesmo documento (Anexo VII). Poderá ser admitida a substituição deste profissional por outro desde que aprovada pelo CAU/RJ.

5.1.6. Possuir:

a) quando couber,no mínimo 03 (três) anos de existência, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) quando couber**,** experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante a execução de atividades ou de projetos para a consecução de finalidades de interesse público, comprovados por meio de portfólios, planos de trabalho, relatórios de atividades, dentre outros meios (art. 33 da Lei 13.019/2014).

5.2. Não será necessário que a comprovação de que trata a alínea b do item 5.1.6 esteja vinculada a qualquer das modalidades para realização do projeto proposto, constantes do item 5.6.

5.3. Somente serão aceitas até 03 propostas por Proponente.

5.4. Somente são elegíveis projetos com data de início em até 30 dias após a assinatura do Termo e que tenham seu termo final até 12 de agosto de 2019, admitida a prorrogação do termo final desde que aprovado pelo CAU/RJ.

5.5. Em sua proposta, o proponente deverá comprovar a efetividade de infraestrutura física, equipamentos e pessoal necessários ao pleno desenvolvimento das atividades de elaboração de projetos.

5.6. Poderão participar deste processo seletivo, planos e/ou projetos, contendo métodos e/ou ações possíveis para efetivação da execução da assistência técnica, sobre uma das práticas urbanas nas modalidades a seguir especificadas:

- **Produção habitacional autogestionária:** Ações de assistência técnica habitacional de interesse social junto a movimentos por moradia organizados, associações ou

grupos de moradores ainda não institucionalizados (que ainda não estejam aptos para participar de programas públicos de financiamento à produção habitacional). Os projetos dessa área devem visar particularmente à realização de pesquisas de terrenos, levantamentos e laudos técnicos, estudos de viabilidade e estudos preliminares de loteamentos populares e conjuntos habitacionais de interesse social (projetos, orçamentos) a serem construídos em processos de mutirão, autogestão ou co-gestão com financiamentos públicos ou privados

- **Melhorias habitacionais em assentamentos humanos, urbanos ou rurais:** Ações de assistência técnica habitacional de interesse social em processos de urbanização ou regularização fundiária de assentamentos humanos, urbanos ou rurais, onde sejam identificadas precariedades habitacionais, de espaços comunitários ou de infraestrutura. As ações devem se voltar a setores e moradias “consolidados” ou “consolidáveis” (ou seja, setores e moradias que não sofrerão remoções em intervenções futuras para eliminação de riscos, adequação ambiental ou implantação de infraestrutura) e visam a qualificar a autoconstrução ou o autoempreendimento habitacional, enfrentar patologias construtivas e precariedades. Esse campo de atuação deve ser tratado e apresentado como um problema coletivo (ainda que sejam soluções individuais) e aderente ao território, como um serviço com a perspectiva de universalização. As ações devem visar à mobilização comunitária e projeto participativo. Compreende projetos de desenho urbano, pesquisa, identificação e tipificação de precariedades e patologias construtivas, intervenções-piloto são meios para alcançar os resultados desejados.
- **Defesa de direitos à moradia digna e à cidade e contra remoções forçadas:** Ações de assistência técnica habitacional de interesse social junto a movimentos por moradia organizados, associações ou grupos de moradores de assentamentos precários, ocupações de terrenos ou edifícios, em conformidade aos direitos de moradia estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, visando a dar apoio à organização espacial (planos de ocupação de terrenos ou edifícios) ou produzir propostas e contra-laudos que apresentem soluções técnicas de urbanização sustentável e alternativas à “remoção forçada”. Visam também ao acompanhamento técnico do grupo em reuniões com órgãos da administração pública, concessionárias de serviço, proprietários de terra, entre outros interlocutores.
- **Desenvolvimento de ações estratégicas visando diagnosticar, estruturar e universalizar a assessoria técnica em habitação de interesse social:** Compreende o desenvolvimento de ações de formação (capacitação) de profissionais de arquitetura e urbanismo e da comunidade usuária em Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social e ações de sensibilização do Poder Público quanto à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social. Além de campanhas, proposição e luta pela implementação de políticas públicas e marcos legais etc.

5.6.1. Poderão ser enviadas propostas que integrem os eixos “a”, ou “b” ou “c” ao eixo “d”.

5.7. Para quaisquer dos projetos propostos nos eixos “a”, “b”, “c” e “d”, o proponente deverá apresentar Orçamento Estimativo.

5.8.São público alvo as famílias de baixa renda residentes em áreas urbanas ou rurais, com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos (artigo 2º, da Lei nº 11.888/2008).

5.9. Serão prioritários os projetos com a realização de parcerias que favoreçam a potencialização dos resultados através da integração de ações sociais que visem à melhoria da qualidade de vida das famílias a serem atendidas.

5.10. O projeto a ser apoiado deverá indicar o número de famílias estimadas, não sendo necessária a identificação das famílias beneficiárias no ato da apresentação da proposta de projeto (para eixos “a”, “b” e “c”).

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Serão habilitadas:

6.1.1. Pessoas jurídicas legalmente constituídas, na forma do item 5.1, e que apresentem os seguintes documentos, no que couber, em seus prazos de vigência.

I- Ato constitutivo atualizado (estatuto social ou documento afim, em vigor) que apresente atividade compatível com o objeto do apoio solicitado, devidamente registrado no respectivo órgão competente.

II- Documento comprobatório que indique as pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, devidamente registrado no respectivo órgão competente, se for o caso, quando tal indicação não estiver expressa nos atos constitutivos;

III- Cédula de identidade do representante legal (sócio, diretor ou figura equivalente, desde que comprovado por meio dos atos constitutivos, atas de eleição, etc.), podendo ser apresentado(s) somente o(s) documento(s) daquele(s) representante(s) que assinar(em) os documentos exigidos neste Edital;

IV- Na hipótese de o ato constitutivo exigir a assinatura conjunta de dois ou mais representantes legais para a validade dos atos, deverá ser apresentada a cédula de identidade de todos estes;

V- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou declaração, sob as penas da lei, de que não é contribuinte ou é isento, relativa ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser patrocinado;

VII- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser patrocinado, e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ambas comprovadas mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos

relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

VIII- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da proponente, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser patrocinado, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção/não inscrição, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

IX- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

X- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

XI- Além da documentação prevista acima, o preenchimento dos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014, quando couber. A presente comprovação poderá ser efetuada mediante apresentação de declarações específicas firmadas pelo proponente, sob sua responsabilidade e sob as penas da lei;

XII- Prova do vínculo do profissional arquiteto e urbanista junto à instituição proponente, de acordo com exigência do item 5.1.5;

XIII- Em se tratando de proponente que tenha recebido patrocínio/apoio institucional do CAU/RJ nos últimos (dois) dois anos, deverá apresentar Declaração de Prestação de Contas, a ser emitida pelo CAU/RJ, na qual se atesta a inexistência de pendências ou irregularidades nas respectivas prestações de contas;

XIV- Declaração de que a proponente não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta até segundo grau, e que não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, conforme o Anexo V, do presente Edital;

XV- Termo de Ciência e de Acordo, Anexo IV do presente Edital.

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por Tabelião ou por servidor do CAU/RJ (mediante conferência com os originais).

6.3. Os documentos emitidos por meio da página oficial do respetivo órgão emissor na rede mundial de computadores são tidos como originais, podendo ser submetidos à conferência de autenticidade pelo CAU/RJ.

6.4. O Proponente deverá manter a regularidade/validade das certidões e documentos exigidos durante toda a execução do convênio pactuado, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que se vencerem ou precisarem ser alterados.

6.5. Não serão patrocinados projetos:

I. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/RJ;

II. Que não evidenciem benefícios para a habitação de interesse social;

III. Cujo proponente tenha prestação de contas de apoio anteriormente recusada, rejeitada, inconclusa (em mora, por culpa do Proponente) ou esteja inadimplente perante o CAU/RJ, qualquer que seja a motivação;

IV. Cujo proponente seja pessoa jurídica impedida de contratar com a administração pública;

V. Cujo proponente tenha apoio financeiro ou parcerias vigentes com o CAU/RJ no exercício corrente;

VI. Projetos que tenham como foco direto ou indireto a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

6.5.1. O CAU/RJ poderá recusar a concessão de patrocínio sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênios anteriores e pendentes de exames, constate deficiências da execução do objeto ou da própria prestação de contas.

6.6. O Proponente que tiver suas contas reprovadas nos termos do item 6.5, inciso “III”, ficará impedido de participar da Chamada Pública de Patrocínio do CAU/RJ, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, independentemente da sua regularização.

6.7. É vedada a participação, no projeto a ser apoiado, de empregados, conselheiros ou dirigentes do CAU/RJ ou CAU/BR, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.

6.8. Não receberão apoio institucional projetos apresentados por pessoa jurídica que não seja responsável legal pelo projeto inscrito ou pela captação de recursos, ou, ainda, pelas contrapartidas ofertadas no item 9.4 deste edital.

6.9. O projeto inscrito neste edital não poderá ser inscrito em outro edital que esteja vigendo no CAU/RJ.

6.10. Os documentos exigidos serão analisados pelo corpo técnico do CAU/RJ, sendo que, a apresentação dos documentos fora das especificações e do prazo fixado pelo CAU/RJ implicará na desclassificação do Proponente.

7. INSCRIÇÃO DOS PROJETOS E ENVIO DO FORMULÁRIO - ANEXO I

7.1. O ato de inscrição compreende o preenchimento integral e a entrega do Formulário de Solicitação (proposta) – Anexo I, mais anexos IV, V e VI e declaração, quando pertinente, de indicação de arquiteto e urbanista coordenador dos trabalhos (item 5.1.5. do edital, Anexo VII) em envelope lacrado, opaco e indevassável, observado o seguinte:

7.1.1. O início do recebimento dos projetos será dia 21 de agosto de 2018, as 10h00, encerrando-se no dia 09 de outubro de 2018, as 17h00, sendo a inscrição comprovada por

meio de recibo impresso emitido pelo CAU/RJ, no ato da entrega do material ou Aviso de Recebimento Postal (AR) emitidos pela ECT (Correios).

7.1.2. Serão considerados projetos postados (via postal) aqueles entregues e formalmente recepcionados na agência dos Correios até a data de 09 de outubro de 2018. Para fins de verificação da tempestividade do envio da documentação, será considerada a data do carimbo registrada no envelope pela ECT (Correios).

7.1.3. O envelope deverá conter:

A) Destinatário:

CHAMADA PÚBLICA 002/2018 – APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS)

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ

Av. República do Chile, nº 230, 23º andar

Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP 20.031-170

B) Remetente:

Razão Social do Proponente

Título do projeto

Endereço do Proponente

C) Conteúdo:

Formulário de Solicitação- Anexo I

Anexos IV, V,VI e VII, esta quando pertinente

7.1.4. Os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal serão exigidos àqueles que constarem da lista definitiva dos projetos e proponentes habilitados a ser publicada no dia 25 de outubro de 2018. Caso as certidões não sejam exibidas, o proponente será desclassificado, chamando-se o seguinte proponente na lista de classificação.

7.2. Deverão ser utilizados envelopes separados no caso de envio de mais de um projeto de apoio institucional.

7.3. O CAU/RJ não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.

7.3.1. Projetos encaminhados por via postal que não forem recepcionados no CAU/RJ até o dia 15 de outubro de 2018, não serão analisados.

8. COTAS DE PATROCÍNIO

8.1. Os arquitetos responsáveis pelos projetos selecionados deverão participar obrigatoriamente de oficinas de nivelamento oferecidas e sediadas no CAU/RJ.

8.2. O proponente deverá indicar no Formulário de Solicitação a cota de patrocínio pleiteada, considerando que para as modalidades “a”, “b” e “c”, o valor máximo para cada projeto a ser financiado será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); para a modalidade “d” o valor máximo a ser financiado será de R$ 20.000,00. No caso de propostas que integrem o eixo “d” com um dos demais eixos, o valor máximo do eixo “d” será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um total máximo de R$ 50.000,00 nesta modalidade.

8.3. A cota solicitada deverá ser coerente com o custo do projeto conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso.

8.3.1. A Comissão de Seleção dos Projetos poderá utilizar as tabelas de remuneração de projetos e serviços de arquitetura e urbanismo, aprovadas pelas Resoluções CAU/BR nº 64/2013 e 76/2014, para as análises dos orçamentos apresentados.

8.4. Na divulgação do resultado final, o CAU/RJ informará a cota a ser patrocinada, podendo haver redução no valor da cota solicitada, não cabendo ao proponente alterar o escopo do projeto selecionado em decorrência desse ajuste de valor. No caso de arguição de inviabilidade pelo proponente da execução do projeto com a redução proposta, o proponente encaminhará ao CAU/RJ justificativa de inviabilidade, que será analisada pela Comissão de Seleção dos Projetos, decidindo esta pela manutenção ou não da adequação, e ao proponente a aceitação ou não da mesma.

8.5. A seleção da proposta não garante a formalização do Convênio, não gerando direito adquirido de parceria ao proponente ou desembolso financeiro por parte do CAU/RJ, seja pelo valor total solicitado na proposta ou por valores que possam ser atribuídos pela comissão julgadora.

8.6. O proponente é responsável pela execução total das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/RJ atribuições operacionais. O CAU/RJ será responsável apenas pela divulgação dos resultados obtidos com o projeto selecionado.

9. CONTRAPARTIDAS

9.1. Para a concessão do apoio, o CAU/RJ analisará a(s) proposta(s) de retorno institucional e contrapartidas, que devem atender o art. 13 da Resolução CAU/BR nº 94/2014. (www.caubr.gov.br/resolucoes).

9.2. Nos locais onde ocorrer a execução do projeto apoiado, deverá o proponente providenciar a afixação de placa com a logo de identidade visual do CAU/RJ, alusiva ao

Projeto de Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social, em modelo a ser fornecido pela Assessoria de Comunicação do CAU/RJ.

9.3. É obrigatória a utilização da marca do CAU/RJ nas peças gráficas relacionadas aos projetos aprovados e demais veículos de divulgação.

9.4. Para a concessão do apoio, o CAU/RJ analisará, aprovará e recomendará sobre o retorno institucional compreendido em cada projeto e suas contrapartidas, que poderão ser de natureza financeira ou técnica e deverão estar discriminadas na planilha do projeto, cumprindo ao menos 1 (um) item elencado abaixo, com base no art. 13 da Resolução N° 94/2014 do CAU/BR, podendo, todavia, vir a ser recomendado pelo CAU/RJ mais de 1 (um) item.

I. Em prestação de serviços e ações diversas:

a) Acesso de arquitetos e urbanistas e estudantes de arquitetura e urbanismo às atividades do projeto;

b) Cessão de espaço para participação do CAU/RJ;

c) Fornecimento de registro fotográfico das atividades exercidas durante a execução do projeto;

d) Outras formas de contrapartida, que poderão ser discriminadas para cada proposta específica.

II. Em eventos, cursos e seminários:

~~**a)** Realização de palestras sobre temas relacionados à Assessoria / Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;~~

b) Cessão de espaço para o CAU/RJ realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;

c) Cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/RJ na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;

d) Cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/RJ;

e) Conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

f) Outras formas de contrapartida, que poderão ser discriminadas para cada proposta específica.

III. Em publicações:

a) Cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/RJ;

b) Cessão de cota de exemplares para o CAU/RJ;

c) Autorização, dos autores ou de quem de direito, para download, da publicação no sítio eletrônico (site) do CAU/RJ;

d) Cessão de espaço para participação do CAU/RJ na solenidade de lançamento;

e) Outras formas de contrapartida, que poderão ser discriminadas para cada proposta específica.

10. PROCESSO DE SELEÇÃO:

10.1. A proposta será analisada em duas etapas:

I. 1ª Etapa - Avaliação das informações - nesta etapa, a proposta é analisada quanto ao atendimento à legislação, requisitos do presente edital e Resolução CAU/BR nº 94/2014;

II. 2ª Etapa - A proposta habilitada será avaliada para eventual seleção pela Comissão de Julgamento, designada pela Plenária do CAU/RJ para esta finalidade.

10.2. O resultado provisório da seleção será divulgado no sítio eletrônico do CAU/RJ na data de 16 de outubro de 2018.

10.3. O CAU/RJ publicará, no endereço http://www.caurj.gov.br, em 25 de outubro de 2018, o resultado final dos projetos selecionados no certame, com a convocação para a negociação das contrapartidas, se necessária e motivada pela Comissão de Seleção, e para a assinatura do Convênio.

10.4. A alteração pelo Proponente de quaisquer dos parâmetros da versão de um projeto selecionado, a não ser que motivada por razões supervenientes, que devem, contudo, ser justificadas e aprovadas pelo CAU/RJ, pode implicar a sua desqualificação a qualquer tempo, a critério do CAU/RJ.

10.5. Durante as negociações, o processo de concessão do apoio institucional poderá ser interrompido, sem repasse de recursos ao proponente, caso seja constatado qualquer fato que comprometa a imagem institucional do CAU/RJ em decorrência da vinculação de sua marca ao projeto.

10.6. O proponente deverá manter a regularidade/validade das certidões e documentos exigidos durante toda a fase de seleção e de execução do Convênio, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que se vencerem ou precisarem ser alterados.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1. Os projetos habilitados serão avaliados na sede do Conselho, de acordo com os seguintes parâmetros:

Critérios de Mérito	Nota
a) Originalidade/Inovação do projeto • Projetos inéditos serão analisados pelos aspectos de originalidade e pertinência em relação ao Edital; • Projetos com histórico de realização serão avaliados pela relevância das inovações propostas com foco no Edital.	0 a 2,5
b) Clareza e coerência na apresentação do projeto • serão analisadas a clareza na exposição dos objetivos e sua relevância em relação às contribuições para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.	0 a 2,0
c) Qualidade das contrapartidas • Serão analisadas o acesso dos arquitetos e urbanistas e estudantes de arquitetura e urbanismo às ações propostas, disponibilização de espaços e infraestrutura para a participação do CAU/RJ, a relevância das contrapartidas e seus desdobramentos para a atuação do CAU/RJ.	0 a 1,5
d) A relevância do projeto para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo • Potencial do projeto para a produção e difusão do conhecimento em arquitetura e urbanismo; • Promoção, desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da arquitetura e urbanismo; • Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional; • Promoção, articulação e fortalecimento das entidades de arquitetura e urbanismo; • Visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU/RJ como fomentador da Arquitetura e Urbanismo para Todos	0 a 2,0
e) A relevância do projeto para a sociedade	0 a 2,0

• As parcerias institucionais constantes das propostas, as quais potencializem as ações, otimizem recursos e, principalmente, ensejem potencial de multiplicação e universalização de serviços de assistência técnica; • Potencial do projeto para alcance de benefícios diretos ou indiretos à sociedade; • Desenvolvimento social inclusivo, de forma a contribui para a redução de desigualdades e melhoria da qualidade de vida nos ambientes urbanos e rurais.	
Nota Máxima	**10,00**

11.2. Serão desclassificados nesta etapa, os projetos cujas pontuações sejam inferiores a 5,0 (cinco) pontos.

12. PROCEDIMENTOS PARA O APOIO :

12.1. Os Proponentes cujos projetos forem selecionados, deverão providenciar a documentação referente à habilitação jurídica até 05 dias antes da data designada para a assinatura do termo de fomento, entregando-a no atendimento do CAU/RJ aos cuidados da Comissão Interna de Patrocínio.

12.2.1. Neste mesmo prazo, deverá ser indicada a conta bancária aberta para o fim específico e exclusivo de receber os repasses do apoio do CAU/RJ (instituição financeira, agência e número da conta).

12.2.1.1. Tratando-se de instituições públicas de ensino, que por sua natureza jurídica não puderem criar conta bancária específica, deverão apresentar ao CAU/RJ a justificativa fundamentada, podendo indicar conta bancária genérica, sendo que, para fins de prestação de contas, caberá ao Proponente apresentar os extratos bancários indicando, detalhadamente, os débitos e créditos lançados relativos aos recursos repassados e utilizados.

13.3. Será utilizada neste edital a nomenclatura “Termo de Fomento” para designar o instrumento formal que irá disciplinar a transferência de recursos financeiros do CAU/RJ para as pessoas jurídicas cujos projetos foram selecionados nesta Chamada Pública.

13.4. A assinatura do Termo de Fomento ocorrerá no dia 23 de outubro de 2018.

14. DO TERMO ADITIVO:

14.1. Caso seja necessária a formalização de termo aditivo para alterações substanciais do Termo de Fomento (tais como: alteração do cronograma físico-financeiro, alteração do termo final de vigência, etc.), o Proponente deverá apresentar solicitação de alteração, respeitado

o prazo mínimo de 15 dias anteriores ao término de vigência do Termo, contendo os seguintes requisitos:

- justificativa;
- novo cronograma físico-financeiro atualizado (quando for o caso);
- nova data do termo final de vigência (quando for o caso);
- atualização dos documentos e certidões pertinentes (vigentes), previstos neste edital.

14.2. O termo aditivo somente será formalizado se os itens acima forem aprovados pela autoridade competente do CAU/RJ.

15. REPASSE DE RECURSOS

15.1. A liberação de recursos está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas no Termo assinado e dar-se-á preferencialmente em 1 (uma) parcela.

15.2. Todavia, se a opção do Proponente for por mais de uma parcela, os recursos do CAU/RJ destinados à execução do objeto deste Edital serão liberados de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto no Termo.

15.2.1. As despesas apoiadas pelo CAU/RJ só podem ocorrer após os respectivos repasses.

15.2.2. Na contratação dos serviços e/ou aquisição de bens para a execução do objeto deste apoio, deverão ser obtidos os melhores preços dentre aqueles exercidos no mercado, o que deverá ser comprovado quando da prestação de contas.

15.3. Na hipótese de haver repasses a serem efetuados mediante mais de uma parcela, as parcelas subsequentes serão repassadas de acordo com a comprovação do cumprimento das contrapartidas e etapas do projeto, desde que haja a aprovação da prestação de contas parcial.

15.3.1. O valor a que se refere este item somente poderá ser utilizado para pagamento de despesas previstas no Formulário de Solicitação, a serem realizadas através de cheque nominal ou crédito em conta bancária do fornecedor ou prestador de serviços.

15.3.2. Na hipótese do prazo de validade de certidões ou de outros documentos vir a expirar no curso da vigência do prazo do Termo, o Proponente será notificado a regularizá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação, ficando o repasse financeiro sobrestado nesse período.

15.3.4. Os recursos do apoio do CAU/RJ não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente/reformas em instalações do proponente, nem destinados ao pagamento de despesas com deslocamento urbano (taxi, ônibus, metrô e afins), tampouco, ao pagamento de despesas bancárias.

15.4. Ocorrendo irregularidades na execução do objeto do apoio, o CAU/RJ notificará o Proponente a proceder ao saneamento necessário ou cumprir a obrigação porventura descumprida, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em especial, nos casos a seguir especificados:

I. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do projeto ou inadimplemento do Proponente com relação às outras cláusulas estipuladas;

II. Quando descumpridas pelo Proponente quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas ;

III. Não apresentação de Prestação de Contas parcial (após a respectiva etapa) ou final (no prazo de 20 dias após o término da vigência do Termo de Fomento).

Parágrafo único. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Termo de Fomento será rescindido e instaurada a competente Tomada de Contas Especial do responsável, conforme normas e procedimentos específicos, salvo prorrogação do prazo, autorizada pelo CAU/RJ, mediante apresentação de justificativa fundamentada pelo Proponente.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas deverá obedecer às seguintes disposições:

16.1.1. A Comissão Temporária de Assistência Técnica fiscalizará os projetos apoiados avaliando a efetividade da parceria.

16.1.2. O proponente deverá comprovar, junto ao CAU/RJ, a realização do objeto do fomento e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, formalizando sua prestação de contas conforme planilha (Anexo II) e no prazo de 20 dias após o término da vigência do Termo de Fomento juntamente com a apresentação dos seguintes documentos impressos e em arquivo digital:

I. Relatório (em formato A4) circunstanciado da realização do projeto, com narrativa das ações realizadas, descrição das famílias atendidas e origem de seu cadastro social, juntamente com registros fotográficos e dos projetos (estes em formato A3) entregues, caso seja aplicável;

II. Comprovação dos requisitos das famílias de que trata o item 5.8., contendo, dentre outras informações: qualificação de todos os membros do grupo familiar; comprovação da renda; certidão de matrícula do imóvel ou outro documento que comprove a titularidade e regularidade do imóvel objeto dos projetos, ou conforme o caso, ausência de riscos fundiários conforme anexo VI;

III. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;

IV. Notas fiscais no caso de pagamento de serviços de pessoa jurídica ou referente à aquisição de materiais necessários a realização do projeto;

V. Recibos de pessoa autônoma que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados;

VI. Relatório constantes do Anexo II do Edital;

VII. Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;

VIII. Comprovantes de execução das contrapartidas.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador de despesa promoverá a instauração de tomada de contas do responsável e ao registro do fato no cadastro próprio.

16.2. No caso da apresentação de cópia no lugar dos originais da documentação de prestação de contas, as cópias deverão ser autenticadas.

16.3. Ao término de cada etapa o Proponente deverá apresentar a respectiva prestação de contas parcial, sendo constituída das mesmas peças elencadas no item 16.1.2.

16.4. A prestação de contas parcial deve ser apresentada pelo Proponente no prazo máximo de 30 dias anteriormente a data prevista para o repasse subsequente.

17. DOS ANEXOS

17.1. Constituem anexos do presente Edital:

- **Anexo I** – Formulário de Solicitação
- **Anexo II** – Formulário de Prestação de Contas
- **Anexo III** – Minuta de Termo de Fomento
- **Anexo IV** – Termo de Ciência e de Acordo
- **Anexo V** – Declaração de Não Impedimento de Dirigentes
- **Anexo VI**- Declaração sobre responsabilidade de áreas regularizáveis
- **Anexo VII-** Declaração com indicação de arquiteto(a) e urbanista como coordenador(a) do projeto

18. CRONOGRAMA

18.1. O objeto deste edital observará o seguinte cronograma:

I- **I.** Inscrição e recebimento dos projetos e documentos de habilitação: 21/08/2018 a 09 de outubro de 2018.
II- **II.** Divulgação da lista provisória dos projetos e proponentes habilitados: 16/10/2018.
III- **III.** Prazo para recurso: de 17 a 19 de outubro de 2018
IV- **IV.** Divulgação definitiva da lista de projetos aprovados: 25 de outubro de 2018.
V- Assinatura do Termo de Apoio: dar-se-á em até 15 dias úteis após a entrega e análise da documentação a que se refere o item 7.1.4. do Edital, contados da data da divulgação definitiva da lista de projetos aprovados.

18.2. Os prazos constantes no presente edital poderão ser prorrogados a critério do CAU/RJ.

18.3. Consideram-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, os prazos cujo vencimento cair em finais de semana, feriado ou em dia em que:

I. For determinado o fechamento do CAU/RJ;

II. O expediente do CAU/RJ for encerrado antes da hora normal.

18.4. Os prazos referentes ao presente edital contam-se em dias corridos.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

19.2. Nos resultados do Processo de Seleção não cabem recursos.

19.3. Fica estabelecido o endereço da Internet http://www.caurj.gov.br para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente processo de seleção, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/RJ venha a dispor.

19.4. O CAU/RJ se reserva ao direito de divulgar as cláusulas estabelecidas no Termo de Fomento e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada.

19.4.1. Para o fim de assegurar o cumprimento do item antecedente, os termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/RJ, quando for o caso.

19.5. O proponente deverá realizar o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da atividade realizada, nos termos do art. 45 da Lei 12.378/2010, quando e como couber, de acordo com a avaliação que for emitida pelo CAU/RJ..

19.6. O proponente deverá indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido a cliente, ao público em geral e ao CAU/RJ, conforma a situação, nos termos do art. 14 da Lei 12.378/2010:

I - o nome civil ou razão social do(s) autor(es) e executante(s) do serviço, completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, a critério do profissional ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme o caso;

II - o número do registro no CAU local; e

III - a atividade a ser desenvolvida.

19.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Temporária de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social do CAU/RJ.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2018.

Jeferson R. M. Salazar
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ